



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 013/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2020

RATIFICAÇÃO

JOSÉ ANTÔNIO PRATES, Prefeito Municipal de Salinas/MG, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8666/93, TORNA PÚBLICO que, tendo concordado com o que consta do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2020, RATIFICA a dispensa de licitação de Contratação de instituição especializada para realização de capacitação de profissionais da Educação: professores, supervisores, diretores, monitores, técnicos educacionais e coordenadores pedagógicos das escolas municipais de Salinas, de educação infantil e ensino fundamental. Contratada: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS – FADENOR**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, atualmente regendo-se pelo seu Estatuto, situada na Avenida Rui Braga, S/N, prédio 07 – 3º Andar, Vila Mauricéia, CEP. 39.401-089, Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.440.615/0001-00. Valor: R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais).

A presente contratação é fulcrada nas disposições do Inciso XIII do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93.

Salinas/MG, 04 de fevereiro de 2020.

José Antônio Prates
Prefeito



INSTRUÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 26)

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos, procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: PROFESSORES, SUPERVISORES, DIRETORES, MONITORES, TÉCNICOS EDUCACIONAIS E COORDENADORES PEDAGÓGICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SALINAS, DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.**

Inicialmente, cumpre ressaltar que, quando se trata de dispensa, não se quer dizer que a Administração tudo pode fazer. Pelo contrário, a contratação direta deve, outrossim, submeter-se a um procedimento administrativo, no qual deve ficar consubstanciado os pressupostos de fato e direito que motivam a dispensa respectiva.

O presente objeto busca atender a exigências da legislação educacional no que tange a formação continuada dos profissionais da educação para o alcance dos objetivos de desenvolvimento integral dos alunos com base na Base Nacional Comum Curricular, Currículo de Minas Gerais e Parâmetros Curriculares Nacionais.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

“É dispensável a licitação:”

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no órgão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Portanto, percebe-se que o dispositivo acima transcrito traz os requisitos que devem ser observados para que qualquer ente da Administração Direta contrate com dispensa de licitação entidade que integre a Administração indireta.

Assim, dispõe a Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União (grifos nossos)

*“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses **em que houver nexa efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.**”*

Desta feita, resta evidente que em nenhum momento o dispositivo autoriza a dita contratação direta, no sentido de restringir que a contratação seja feita, tão-só, entre entidades integrantes da mesma órbita administrativa da pessoa jurídica de direito público.

Portanto, nada impede que o Município de Salinas contrate a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS – FADENOR, com dispensa de licitação fulcrada no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, haja vista esta atender a todos os requisitos exigidos pelo inciso aludido, como será demonstrado a seguir.

III – DO MÉRITO

Pelo presente feito, o Excelentíssimo Prefeito e a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte solicitaram instauração de procedimento administrativo acerca da possibilidade de contratação direta da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS – FADENOR**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, atualmente regendo-se pelo seu Estatuto, situada na Avenida Rui Braga, S/N, prédio 07 – 3º Andar, Vila Mauricéia, CEP. 39.401-089, Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.440.615/0001-00, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, para a realização de capacitação de profissionais da Educação: professores, supervisores, diretores, monitores, técnicos educacionais e coordenadores pedagógicos das escolas municipais de Salinas, de educação infantil e ensino fundamental.

Conforme os documentos acostados nos autos do Processo de Dispensa, verifica-se que a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS – FADENOR** é uma instituição sem fins lucrativos e criada, estatutariamente para desenvolver atividades técnico-científicas, de assessoria, consultorias, e administrativas a instituições públicas ou privadas.

Dessa forma os objetivos da entidade vão ao encontro na necessidade da administração municipal de potencializar a educação municipal em todas as etapas com formação aprofundada na nova Base Nacional Comum Curricular, o Currículo de Minas Gerais.

Ademais, verificando o capítulo III – Dos Objetivos – no estatuto da **FADENOR**, **verificasse o** enquadramento ao disposto no Art. 24 inc. XIII da Lei Federal nº 8666/93.

Portanto, verifica-se que a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS – FADENOR** é uma autarquia criada para o fim específico de prestar serviços, no caso de prestação de serviços de natureza técnico-científica e de consultoria administrativa a instituições públicas ou privadas. Por sua vez, impende ressaltar que os serviços serão realizados sob a gerência do Município de Salinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



IV – DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A escolha do fornecedor foi justificada pela Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno, conforme transcrito abaixo:

O Município de Salinas por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, diante da necessidade de capacitar os professores e outros profissionais do magistério das escolas públicas municipais para trabalharem de forma efetiva com a implantação da Base Nacional Comum Curricular, o Currículo de Minas Gerais, e todo trabalho relacionado com o desenvolvimento das atividades de ensino aprendizagem, buscou entre profissionais habilitados aqueles que possuíssem vasta e comprovada experiência na área. Indo de encontro com os Cursos de Capacitação da Fadenor, instituição que tem um compromisso social com o desenvolvimento da região, especialmente na área da educação e para auxiliar os municípios desenvolveu um programa de capacitação com especialistas renomados principalmente do corpo docente da Unimontes e vem realizando o programa de capacitações e consultorias em alguns municípios da região de Montes Claros.

Da análise

Apenas as entidades que prestam serviços públicos de suporte à Administração Pública, criadas para esse fim específico, podem ser contratadas com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei 8666/93. Verifica-se que a escolha da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS – FADENOR guardou coerência com as suas atividades competentes conforme Lei que a estatuiu. Ademais, A FADENOR é instituição que detém inquestionável reputação ético-profissional e não possui fins lucrativos;.

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é idêntico ao preço estabelecido pela proposta da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS – FADENOR, ratificado pela Unidade requisitante que expôs as razões que justificam o preço pactuado:

O Município de Salinas por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, realizou pesquisa/consulta em outros municípios que realizaram capacitações do mesmo nível e porte que a pretendida e verificou que os preços praticados estão de acordo com a proposta apresentada pela Fadenor.

O valor que será praticado na presente avença foi informado pela unidade requisitante:

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO
Serviços: a) Palestra motivacional; b) Estudo e compreensão, de forma generalizada, das diretrizes normativas estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Currículo de Minas Gerais; c) Interpretação do que significam competências e habilidades; d) Interpretação e aplicação em atividades de planejamento dos códigos (letras e números); e) Proposta e/ou sinopse de planejamento escolar: • Conteúdos; • Critérios de avaliação, formas de avaliação; • Progressão e diagnóstico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Materiais:
- 01 Bloco de anotações;
- 01 Apostila;
- 01 Caneta;
- 01 Pasta;
- Certificado.

Valor estimado da Contratação: R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais).

Da análise

Compulsando os autos verifica-se que foram juntados Contratos de serviços pretéritos similares prestados por valores similares ao aqui proposto, sendo possível constar que o valor pago pela FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS – FADENOR para a realização de capacitação de profissionais da Educação. Dessa forma, a CPL entende ser raso o valor justificado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

VI – DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E REGULARIDADE FISCAL

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta das dotações orçamentárias N^{os}..:

Códigos de despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
12	Educação
12.122	Secretaria
12.361.0122.2326	Manutenção de atividades c/ensino fundamental
3.3.90.39.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica
763	Ficha
1.47.00	Salário Educação – QMSE
R\$ 45.800,00	Saldo orçamentário
12.365.0124.2364	Manut. de Atividades c/Ensino Infantil – Pré - Escolar
3.3.90.39.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica
858	Ficha
1.47.00	Salário Educação – QMSE
R\$ 16.301,59	Saldo orçamentário
12.365.0124.2367	Manut. de Atividades c/Ensino Infantil - Creche
3.3.90.39.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica
867	Ficha
1.47.00	Salário Educação – QMSE
R\$ 9.840,00	Saldo orçamentário

Verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Demonstrada a efetividade do valor de mercado aferido, resta-se necessário somente comprovarmos a regularidade fiscal da ora pleiteada. Assim, acostamos aos autos:

- 1- Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 2- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 3- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- 4- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.
- 5- Prova de Regularidade com o FGTS.

VII - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de Dispensa de Licitação nº. 003/2020, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme abaixo:

Contratada: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS – FADENOR, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, atualmente regendo-se pelo seu Estatuto, situada na Avenida Rui Braga, S/N, prédio 07 – 3º Andar, Vila Mauricéia, CEP. 39.401-089, Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.440.615/0001-00.

O regime de execução dos serviços será pela realização de capacitação de profissionais da Educação: professores, supervisores, diretores, monitores, técnicos educacionais e coordenadores pedagógicos das escolas municipais de Salinas, de educação infantil e ensino fundamental; buscando atender a exigências da legislação educacional no que tange a formação continuada dos profissionais da educação para o alcance dos objetivos de desenvolvimento integral dos alunos com base na Base Nacional Comum Curricular, Currículo de Minas Gerais e Parâmetros Curriculares Nacionais.

A FADENOR, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

Local de Prestação do Serviço - Nas instalações da CONTRATANTE.

VIII – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

Salinas/MG, 04 de fevereiro de 2020.

Cícero Donizete de Oliveira
Presidente da CPL

Bianca Matos Pereira
Secretária da CPL

Jessica Daniele G. Teixeira
Vogal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2020, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALINAS E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS – FADENOR.

O **MUNICÍPIO DE SALINAS/MG**, Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CPF/MF sob nº. 24.359.333/0001-70, sediada na Praça Moisés Ladeia, nº. 64, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Antônio Prates**, brasileiro, arquiteto e urbanista, residente e domiciliado à Praça Dr. Moraes, nº 283 –Centro, Salinas/MG, portador da Identidade nº. RG 1.520.272 SSP/DF e CPF nº. 432.536.606-72, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS – FADENOR**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, atualmente regendo-se pelo seu Estatuto, situada na Avenida Rui Braga, S/N, prédio 07 – 3º Andar, Vila Mauricéia, CEP. 39.401-089, Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.440.615/0001-00, neste ato representada pelo diretor Administrativo: Sr. ABÍLIO CARNIELLI FILHO, brasileiro, divorciado, professor, portador da Carteira de Identidade nº M-4.887.710-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 280.008.548-72, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 235, Bairro Ibituruna, CEP. 39.401-344, Montes Claros/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente contrato, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS – FADENOR para a realização de capacitação de profissionais da Educação: professores, supervisores, diretores, monitores, técnicos educacionais e coordenadores pedagógicos das escolas municipais de Salinas, de educação infantil e ensino fundamental.

1.2 Discriminação dos Serviços:

- a) Palestra motivacional;
- b) Estudo e compreensão, de forma generalizada, das diretrizes normativas estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Currículo de Minas Gerais;
- c) Interpretação do que significam competências e habilidades;
- d) Interpretação e aplicação em atividades de planejamento dos códigos (letras e números);
- e) Proposta e/ou sinopse de planejamento escolar:
 - Conteúdos;
 - Critérios de avaliação, formas de avaliação;
 - Progressão e diagnóstico.

1.2.1 Materiais que deverão ser oferecidos aos profissionais da Educação de Salinas/MG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 01 Bloco de anotações;
- 01 Apostila;
- 01 Caneta;
- 01 Pasta;
- Certificado.

1.3 A capacitação, objeto da presente licitação, será solicitada de acordo com a programação da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e deverá ser realizada nos dias 06 e 07 de fevereiro do corrente ano, locais e nos prazos descritos abaixo, após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo estes prazos serem cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

1.4 Serão necessários 10 (dez) profissionais (professores) com formação específica em cada área de atuação, com graduações variadas entre mestrado e doutorado para desenvolver os cursos e um coordenador que acompanhará toda a execução dos trabalhos.

- a) A carga horária total da capacitação será de 16 (dezesesseis) horas/ aula por profissional, sendo realizada em dois dias sequenciais para cerca de 200 (duzentos) servidores da educação;
- b) As atividades de capacitação serão desenvolvidas no próprio município contratante, sendo necessário 10 salas cedidas pelo município com capacidade total de 30 (trinta) pessoas e um auditório para a palestra motivacional.

1.5 A capacitação será realizada nos seguintes locais:

- a) 1º dia: período da manhã (7 às 12h) no Centro de Convenções no Município de Salinas.
- b) 1º dia: período da tarde (13 às 18h) na Escola Municipal Professora Áurea Paula de Souza.
- c) 2º dia: períodos de manhã e tarde na Escola Municipal Professora Áurea Paula de Souza.

QUADRO DE DIVISÃO		
Grupos	Turmas	Carga Horária
Palestra Motivacional de Abertura	01	2 horas
Curso I.– Supervisores e Diretores	01	16 horas/ aula Curso
II - Ed. Infantil (curso com foco em cada nível)	04	16 horas/ aula
4 Curso III - 1º ao 9º ano (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas.)	04	16 horas/ aula
Total - 10 Turmas		

1.6 O recebimento dos serviços objeto do presente contrato ocorrerá em única etapa:

- a) Recebimento definitivo: o serviço e os materiais passarão pela verificação de sua conformidade e, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



1.7 A contratada garantirá a qualidade de cada serviço e material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que atingiram o nível de satisfação dos capacitados conforme avaliação que será realizada ao final dos serviços.

1.8 Em caso de irregularidades apuradas no momento da prestação do serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

1.9 Se após o recebimento, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o serviço faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 1.6.

1.10 Se a contratada não substituir ou complementar o serviço ou material entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O valor do contrato é de R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais) para a prestação dos serviços constantes no presente contrato.

2.2 Após serviço devidamente executado o seu pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento conforme relatório apresentado.

2.2.1 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Também deverão constar na nota fiscal a referência do Contrato, Processo, Pregão e da NAF. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

2.2 A ENTIDADE emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços do presente edital, no último dia do mês, devendo a mesma ser apresentada junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada à Praça Procópio Cardoso de Araujo, Nº 07, Centro, Salinas – MG para regular conferência e atesto, a qual encaminhará ao Núcleo de Licitações e Compras da PREFEITURA, à Praça Moisés Ladeia, 64, Centro, Salinas - MG para processamento.

2.3 Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, farão sua devolução ou solicitarão Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.

2.4 Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com ponto facultativo ou dias em que não houver expediente na PREFEITURA, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

2.5 Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



2.6 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

2.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

2.8 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

2.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único – o presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 60 meses, não sendo admitida a forma tácita.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros que suportarão as despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do CONTRATANTE:

Códigos de despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
12	Educação
12.122	Secretaria
12.361.0122.2326	Manutenção de atividades c/ensino fundamental
3.3.90.39.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica
763	Ficha
1.47.00	Salário Educação – QMSE
R\$ 45.800,00	Saldo orçamentário
12.365.0124.2364	Manut. de Atividades c/Ensino Infantil – Pré - Escolar
3.3.90.39.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica
858	Ficha
1.47.00	Salário Educação – QMSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



R\$ 16.301,59	Saldo orçamentário
12.365.0124.2367	Manut. de Atividades c/Ensino Infantil - Creche
3.3.90.39.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica
867	Ficha
1.47.00	Salário Educação – QMSE
R\$ 9.840,00	Saldo orçamentário

* Saldo orçamentário no momento da instauração do procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das demais cláusulas e condições ora pactuadas, as partes se obrigam, em especial, a:

I – CONTRATANTE

- I. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se do correto fornecimento dos produtos e qualidade dos mesmos.
- III. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- IV. Realizar os devidos pagamentos;
- V. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.
- VI. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais;
- VII. Prover a CONTRATADA de todos os dados e informações necessários à execução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.
- VIII. Indicar representante junto à CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução.
- IX. Comunicar previamente quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda.

II – DA CONTRATADA

- I – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- II – Manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- III – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- IV – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, dados do contrato, processo licitatório e Convênio, este último, caso houver), individualizada por fonte de recurso;
- V – Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- VI – Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- VII – Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII – Contratar, disponibilizar e arcar com o pagamento do instrutor e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- IX - prestar assistência técnica na forma e prazos definidos, se for o caso;
- XII - Fornecer todo o material didático-pedagógico necessário para realização das oficinas e aulas expositivas, bem como o material de escritório necessário para realização da capacitação, como: - 01 Bloco de anotações; - 01 Apostila; - 01 Caneta; - 01 Pasta; - Certificado, para cada participante;
- XIII - Registrar o controle de frequência diária e encaminhar o registro aos responsáveis do Município e comunicar quaisquer irregularidades que venham a acontecer durante as atividades.
- XIV – Responsabilidade pelo transporte, alimentação e hospedagem dos professores e coordenador que ministrarão a capacitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II e judicialmente, nos termos do art. 79, inciso III, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da FADENOR, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, contendo a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II. Multa, nos seguintes percentuais:
 - a) de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
 - b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelos prazos definidos no art. 6º da Lei nº 13.994/2001;
- IV. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a- penalidade, que será concedida sempre que a FADENOR ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



V. Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a FADENOR ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos.

§1º - O valor da multa aplicada nos termos do item "b" será retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

§2º - A penalidade de multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no contrato.

§3º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§4º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela FADENOR e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

§5º - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento.

§6º - A Contratada deverá proceder com a devolução pecuniária das parcelas pagas a título de adiantamento, caso a CONTRATANTE declare que os serviços foram executados de maneira insatisfatória e/ou incondizentes com o pactuado no presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que formalmente, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo do CONTRATANTE publicar o extrato deste Termo no Caderno de Atos Administrativos do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato encontra amparo legal no instituto da Dispensa de Licitação, com base no inciso XIII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único – Havendo conflito entre as cláusulas e condições ora estipuladas e as contidas na Lei Federal nº 8.666/93, prevalecerão aquelas contidas na citada Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATANTE não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

11.2 Em caso de subcontratação total ou parcial do fornecimento ora ajustado, a FADENOR será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



As partes elegem o foro da Comarca de Salinas/MG como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na impossibilidade de uma composição amigável entre as partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salinas/MG, 04 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

José Antônio Prates

PREFEITO

CONTRATADA:

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE
DE MINAS – FADENOR**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: